



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa 06/2023

Projeto de Lei nº 44/2023 - LDO

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Emenda Modificativa, da Comissão de Finanças e Orçamento - “Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 44/2023, corrigindo denominações dos anexos do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Esta emenda tem por objetivo corrigir os nomes dos anexos citados no artigo 3º do Projeto de Lei nº 44/2023, denominando-os de acordo com o que consta nos documentos encaminhados pelo Poder Executivo.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria está em acordo com o disposto no artigo 88, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme segue abaixo.

Art. 88º. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único O parecer será escrito e constará de quatro partes: I — exposição da matéria em exame; II — conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III — a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

IV — o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Com efeito, o artigo 166º, parágrafos 30º e 40º, da Constituição Federal, preceitua que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso na forma do regimento comum.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e

Distrito Federal; ou III — sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Acerca das emendas parlamentares, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. (...). Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780 E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo". (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542).

Portanto, a proposta em exame nos afigura revestidas da condição de legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Emenda Modificativa nº 06/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento.

Monte Mor, 21 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****
Data:22.06.2023



Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data:22.06.2023



PARANHOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data: 22.06.2023



ANDRÉA GARCIA

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

